



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 27 DE MAIO DE 2005

“Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para movimentação Financeira junto ao Banco do Brasil S/A e Banco Santander Banespa S/A”

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER,, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao BANCO DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

ARTIGO 2º - A movimentação financeira para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias a realização da despesas e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

ARTIGO 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, a assinatura de próprio punho do agente público.

ARTIGO 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o BANCO DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER BANESPA S/A , instituições bancárias oficiais detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

ARTIGO 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 27 de Maio de 2005

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal de APIAÍ